



# PREFEITURA DA CIDADE DE CABO FRIO

Região dos Lagos – Estado do Rio de Janeiro

## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 6.317, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Edição nº 16 Caderno 1 Ano I  
Data 19/8/2020

**Proíbe o acesso, a circulação e a permanência de veículos de turismo, no âmbito do Município de Cabo Frio.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, c/c o art. 147, I da Lei Orgânica Municipal,

*CONSIDERANDO* que o art. 8º do Decreto nº 6.304, de 30 de julho de 2020 autorizou, caso o cenário epidemiológico fosse favorável, o acesso, a circulação e a permanência de veículos de turismo, a partir do dia 1º de setembro de 2020;

*CONSIDERANDO* que vários Estados no Brasil têm registrado um aumento acentuado do número de pessoas infectadas pelo COVID-19;

*CONSIDERANDO* que a entrada de turistas, provindo desses Estados, poderá comprometer as ações de combate e enfrentamento ao coronavírus que vem sendo desenvolvidas no Município de Cabo Frio, desde março de 2020;

*CONSIDERANDO* que o cenário epidemiológico do Brasil ainda causa preocupação diante do número crescente de óbitos por COVID-19;

*CONSIDERANDO* a importância de se resguardar a saúde da população cabofriense,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedado o acesso, a circulação e a permanência de veículos de turismo, provindos de outros municípios, nos limites territoriais do Município de Cabo Frio.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto considera-se veículo de turismo as espécies de meio de transporte como ônibus, micro-ônibus, vans e similares destinadas a conduzir grupo de pessoas, contratado por pessoa jurídica, profissional autônomo ou empresa do ramo de turismo, sem cobrança individual de passagem aos usuários;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o art. 8º do Decreto nº 6.304, de 30 de julho de 2020.

Cabo Frio, 19 de agosto de 2020.

**ADRIANO GUILHERME DE TEVES MORENO**

*Prefeito*